



PARECER-PG Nº 332/2026-NPLC

Brasília, 11 de junho de 2026.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90010/2026. REGISTRO DE PREÇOS.
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE
MICROCOMPUTADORES
DESKTOP, WORKSTATIONS, MONITORES DE
VÍDEO E TABLETS. REVOGAÇÃO DA
LICITAÇÃO. CONSULTA. ANÁLISE. JUÍZO
TÉCNICO
QUE NÃO COMPETE À
PROCURADORIA.SUSPENSÃO.
POSSIBILIDADE.**

Trata-se de consulta acerca da revogação/suspensão do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de microcomputadores, workstations, monitores e tablets à Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF.

É o relatório.

Em síntese, na Nota Técnica nº 1/2026 do SEATI (2682180), foi recomendada a revogação do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de microcomputadores, workstations, monitores e tablets à Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF.

Informou-se que a medida visa evitar riscos à economicidade, à competitividade e à segurança jurídica, além de assegurar preservação da imagem institucional da CLDF, em razão de fatos supervenientes relacionados ao afastamento do Diretor da DMI e às notícias veiculadas na mídia sobre eventual ocorrência de irregularidades no setor (2688083, 2688096, 2688100, e 2688154).

A SEATI complementou os fundamentos para a revogação com a apresentação da Nota Técnica nº 3/2026 (2695483).

Nos Pareceres-PG nº 311/2026 (2685810) e 330/2026 (2701253), a Procuradoria-Geral da CLDF opinou que há viabilidade jurídica da revogação do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em ambas as oportunidades foi destacado que a decisão final a cargo do juízo discricionário da autoridade superior da CLDF, a quem compete avaliar se as razões fáticas expostas pela área técnica justificam, sob o prisma da gestão, o

desfazimento do certame.

Como fato novo, o GMD questionou a possibilidade de suspensão do certame, uma vez que está em curso auditoria para apurar eventuais ilegalidades cometidas na instrução da licitação para a aquisição de microcomputadores, workstations, monitores e tablets.

Nesse contexto, estabelece a Súmula nº 473 do STF: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Ou seja, pelo princípio da Autotutela da Administração Pública, é possível não só suspender como anular/revogar atos viciados ou inoportunos.

Com mais razão pode a Administração tomar medidas de cautela, como a suspensão. Esse poder decorre da Teoria dos Poderes Implícitos que nada mais é do que reconhecer que a Constituição, ao conceder determinada atribuição a Administração Pública ou Órgão específico, lhe confere implicitamente todos os meios necessários para executá-la.

De forma direta, quem pode mais, pode menos. Se é possível até a revogação, a suspensão ainda mais o é. A competência maior absorve as atribuições secundárias essenciais para alcançá-la.

Nesse sentido, a própria Lei de Licitações já anteviu a figura da suspensão não só para a Licitação em si, mas também quando já há a efetiva contratação do particular para a prestação do serviço ou fornecimento:

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos(...)

Igualmente, atribuiu poder aos Tribunais de Conta e órgão de controle assim proceder quanto identificadas eventuais irregularidades (artigo 171 da Lei nº 14.133/2021).

Consequentemente, há sim a possibilidade de suspensão do Pregão Eletrônico nº 90010/2026 de forma cautelar. Não só é possível, como recomendado para se garantir que a referida licitação atendeu aos princípios administrativos que norteiam a Administração Pública.

RAFAEL VACANTI
Procurador legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 11/06/2026, às 07:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2705067** Código CRC: **5E67BB5C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00043713/2024-15

2705067v2